



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - RECURSOS DO MAR

EDITAL Nº 35/2022

PROCESSO Nº 23038.012129/2021-71

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Sr^a Claudia Mansani Queda de Toledo, Portaria de Nomeação nº 318, de 15 de abril de 2021, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e nos termos do Processo 23038.012129/2021-71, torna público o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Recursos do Mar, o qual passa a convocar docentes e pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos voltados à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos, que possam contribuir efetivamente para a investigação científica relacionada ao uso sustentável dos recursos da Amazônia Azul¹, além de induzir a redução de assimetrias regionais, conforme os eixos temáticos descritos no item 4.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Formar recursos humanos por meio de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos PPGs em diferentes áreas do conhecimento, levando em consideração os temas descritos no item 4 deste edital.

2.2. Oportunizar, quando possível, coleta de dados *in situ* na Amazônia Azul como suporte ao desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas em embarcações da Marinha do Brasil ou de outras instituições.

2.3. Ampliar a capacidade nacional de utilizar, de forma sustentável, os Recursos do Mar, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento de pesquisas, técnicas, produtos, serviços e inovações na área.

2.4. Promover a acessibilidade e a transferência de conhecimentos à sociedade, a partir das informações provenientes dos eixos temáticos deste edital, incluindo as que tenham potencial de subsidiar e fortalecer políticas públicas relacionadas à Amazônia Azul.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Docentes e pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1. O projeto deve ser inscrito em um dos eixos temáticos das Ciências do Mar² a seguir:

I - Sustentabilidade na Pesca Marinha e na Maricultura & Retenção e Emissão de Carbono pela Pesca Marinha;

II - Recursos Minerais Marinhos Estratégicos: Fertilizantes e Energia Limpa;

III - Planejamento Espacial Marinho & Gerenciamento Costeiro: Plano de Gestão & Infraestrutura de Dados;

IV - Poluição Marinha: Acidificação dos oceanos & Microplásticos (impacto e mecanismos de redução);

V - Oceanografia Observacional: Previsão Oceânica Aplicada & Banco de Dados Oceanográficos Complexos;

VI - Ciências Sociais e Humanas Aplicadas ao Mar & Direito do Mar; e

VII - Impactos e riscos na zona costeira associados às mudanças climáticas.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	01 de julho de 2022
Data limite para envio do Anexo IV para SECIRM	29 de julho de 2022
Data limite para submissão dos projetos	15 de agosto de 2022
Resultado da análise técnica	a partir de 23 de agosto de 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 23 de setembro 2022
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 07 de outubro de 2022
Início da implementação dos projetos	a partir de outubro de 2022

6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETO

6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 15 de agosto de 2022.

6.1.1. Serão aprovados até 14 (quatorze) projetos de investigação acadêmico-científica, sendo 2 projetos por eixo temático descrito no item 4.

6.1.2. Caso algum eixo temático não seja contemplado com projeto aprovado, os recursos destinados a ele poderão ser realocados em outro eixo temático, considerando o critério da segunda maior nota, conforme o item 9.2, entre os eixos temáticos, e, quando for o caso, os termos de desempate dispostos no item 12.2.

6.1.3. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 40 (quarenta) meses.

6.2. O proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente/pesquisador vinculado a um PPG recomendado pela CAPES e estar devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira;

II - Possuir o título de Doutor;

III - Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV - Encaminhar projeto interdisciplinar cuja temática esteja relacionada ao objetivo deste Edital e voltado a um eixo temático elencado no item 4.

6.3. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 5.

6.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6.1.

6.5. Os projetos devem prever, obrigatoriamente, a participação de pelo menos 2 PPGs de distintas instituições.

6.6. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto.

6.7. Será considerado PPG principal o PPG de vínculo do proponente, conforme discriminado no formulário de inscrição.

6.8. Quando houver previsão de coleta de dados *in situ* na Amazônia Azul como suporte ao desenvolvimento de pesquisas acadêmico-científicas em embarcações da Marinha do Brasil, será obrigatória a apresentação de um termo preliminar de viabilidade da Marinha do Brasil como parte da inscrição submetida.

6.8.1. O Termo Preliminar de Viabilidade deverá ser solicitado pelo proponente do projeto por meio do e-mail secirm.psrn@marinha.mil.br, utilizando o Anexo IV parte deste edital, impreterivelmente até o dia **29 de julho de 2022**, conforme o cronograma do item 5. A Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – SECIRM terá no mínimo 15 dias para verificação da requisição. O Termo Preliminar de Viabilidade deve conter todas as informações exigidas no Anexo IV do presente edital.

6.8.2. Somente serão aceitos termos com assinatura digital emitidos pelo Sr. Subsecretário para o Plano Setorial para os Recursos do Mar.

6.8.3. No Termo Preliminar de Viabilidade, a Secretária da CIRM emitirá parecer sobre a possibilidade de execução da coleta de dados em navios da Marinha do Brasil. A coleta de dados, os equipamentos, os deslocamentos por terra, a instalação de equipamentos e demais procedimentos para o desenvolvimento da pesquisa são de total responsabilidade do coordenador do projeto, independente de sinalização de viabilidade. Sugere-se que o desenvolvimento do projeto não dependa de coletas de dados durante a vigência do projeto.

6.9. O proponente deverá, obrigatoriamente, anexar no SICAPES os documentos listados a seguir, em formato PDF:

I – Termo de anuência do dirigente máximo da Instituição, devidamente assinado e identificado, conforme Anexo I. Em caso de PPG ou Instituto vinculado a Instituição de Ensino Superior, somente serão aceitos termos assinados pelo(a) Reitor(a) ou Pró-Reitor(a);

II – Planilha detalhada com a previsão de gastos dos recursos financeiros solicitados à CAPES, conforme Anexo II;

III – Carta de anuência do Coordenador de Programa de Pós-graduação de todos os PPGs participantes, devidamente identificada e assinada, conforme Anexo III;

IV – Formulário de solicitação do Termo Preliminar de Viabilidade – SECIRM, Anexo IV (quando for o caso);

V – Termo Preliminar de Viabilidade da SECIRM, devidamente assinado pelo Sr. Subsecretário para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, quando houver previsão de coleta de dados *in situ* na Amazônia Azul em embarcações da Marinha do Brasil; e

VI – Cronograma de Execução das atividades previstas no projeto.

6.9.1. Não será aceito documento com assinatura digitalizada. Serão aceitas apenas assinaturas digitais com certificação.

6.10. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc. para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.11. Após a finalização do cadastro do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.12. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.13. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro do projeto.

6.14. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.14.1. Na hipótese do item 6.14, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.

6.15. A CAPES não se responsabiliza pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 6.1.

6.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.17. A CAPES se reserva ao direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.18. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A seleção dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) Análise Técnica (eliminatória);

b) Análise de Mérito (eliminatória).

8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos, de acordo com o item 6:

a) elegibilidade do proponente;

b) adequação da documentação encaminhada;

c) solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 15.

8.2. Os projetos deferidos na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 9 deste edital.

8.3. Os projetos indeferidos na Análise Técnica poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no item 5, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o [link https://inscricao.capes.gov.br/individual](https://inscricao.capes.gov.br/individual).

8.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

8.5. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica.

8.6. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

9. DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores *ad hoc*.

9.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

9.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

9.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios a seguir, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Ampliação do conhecimento e produção científica acerca de pesquisas relacionadas aos Recursos do Mar, particularmente ao X Plano Setorial para os Recursos do Mar.	0 a 10,00	3
2	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos deste edital e o seu caráter interdisciplinar.	0 a 10,00	2

3	Potencial contribuição para a conservação marinha concomitante com a geração de riquezas baseadas em soluções sustentáveis oriundas do mar.	0 a 10,00	2
4	Produtividade da equipe de pesquisadores responsáveis pelo projeto.	0 a 10,00	1
5	Demonstração da capacidade de execução das metas do projeto dentro dos requisitos de qualidade, dos prazos, do apoio previsto pela CAPES e demais condições estabelecidas.	0 a 10,00	1
6	Metodologia adotada pelo projeto e sua viabilidade para obtenção dos resultados esperados.	0 a 10,00	1

9.3. Cada projeto receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 9.2 multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

9.4. Os projetos que obtiverem **nota menor que 6,00** em quaisquer dos critérios 1, 2 ou 3 descritos no item 9.2 serão considerados **não recomendados**.

9.5. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão considerados **não recomendados**.

9.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para o ranqueamento dos projetos que obtiverem **nota total maior ou igual que 70,00** e que não forem enquadrados na regra imposta pelo item 9.4

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, por eixo temático, com suas respectivas notas, estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 11.

11. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

11.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

11.4. O ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a Análise de Mérito.

12. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

12.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos, por eixo temático, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame.

12.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 1 do item 9.2;

II - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 2 do item 9.2;

III – Será considerado prioritário o projeto que indicar a maior quantidade de PPGs participantes;

IV – Será considerado prioritário o projeto que for vinculado ao PPG principal de maior nota.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista dos projetos aprovados e classificados por eixo temático será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

13.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5 desta chamada.

13.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

14. DO ORÇAMENTO

14.1. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 2.917.600,00 (dois milhões novecentos e dezessete mil e seiscentos reais) financiados pela CAPES.

14.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 2.217.600,00 (dois milhões duzentos e dezessete mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de doutorado no País, respeitando o cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES;

II - até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para recursos de custeio, sendo destinado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada um dos projetos aprovados.

15. DAS CONCESSÕES DE BOLSAS

15.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

15.2. Cada projeto será contemplado com a concessão de até 02 (duas) bolsas de doutorado:

Modalidade	Duração	Quantidade de bolsas por projeto
Doutorado	36 meses	02

15.3. As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, e deverão ser implementadas em 2022, respeitando o calendário a ser estabelecido pela CAPES.

15.4. A concessão de bolsa de doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade, Portaria CAPES nº 76/2010, no que couber.

15.5. Somente serão permitidas concessões de bolsas de doutorado à discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição.

15.6 O valor da bolsa de doutorado é definido pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPq) nº 01, de 28 de março de 2013.

15.7. A bolsa que não for implementada conforme calendário da CAPES não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

15.8. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

15.9. Para ser beneficiário de bolsa, o candidato deve estar ciente das condições previstas no termo de compromisso, Anexo V.

15.10. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

15.11. É vedado ao coordenador do projeto receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

15.12. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

15.13. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

16. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III) do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

16.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SEI/CAPES, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

16.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos beneficiários.

16.4. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

16.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

16.6. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 59/2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

16.7. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber até R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) em recursos de custeio.

16.7.1. A previsão dos repasses de recurso de custeio pela CAPES ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES		TOTAL
	2022	2024	
Custeio	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

16.7.2. O pagamento da parcela de custeio de 2024 está condicionado a apresentação pelo coordenador do projeto do relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de execução, e levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da 1ª parcela.

17. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 40 (quarenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

17.2. Para o financiamento concedido no âmbito do presente edital, são considerados exemplos de despesas de custeio:

a) Material de consumo relacionado à execução do projeto;

b) Passagens e diárias para que os coordenadores de projeto participem dos seminários descritos no item 18 do presente edital;

c) Passagens nacionais para os discentes:

- Participação em eventos acadêmicos e científicos;
- Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto.

d) Pagamento de taxas para participação em eventos científico-acadêmicos cujo discente fará apresentação da pesquisa realizada no âmbito do presente certame;

e) Pagamento de taxa para submissão de artigo.

17.3. Com os recursos de custeio previstos neste Edital **é vedado**:

I - o financiamento de atividades sociais ou turísticas;

II - o pagamento de diárias, durante a coleta de dados *in situ* em embarcações da Marinha do Brasil;

III – o pagamento de pró-labore ou bolsas de estudos.

17.4. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, ou nos atos que vierem a substituí-los.

17.5. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente,

fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, bem como à SECIRM. Para projetos que empregarem meios flutuantes, quando o combustível for fornecido sob a égide do Termo de Cooperação entre a SECIRM e Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) para essa finalidade, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a PETROBRAS devem constar no agradecimento.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. Serão realizados Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado “Seminário de Implementação”, ocorrerá no momento de início dos projetos;

II - o segundo seminário, após o segundo ano, para a apresentação dos resultados parciais;

III - o terceiro seminário, após o último ano, para a apresentação dos resultados finais.

18.3. O Coordenador de Projeto deverá:

I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;

II – Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

III – Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013;

IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013;

V – Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;

VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação;

VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013.

19. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.1.1. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção ao item 9.2, critérios 2 e 3, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.2. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

a) o cumprimento do objeto: desenvolvimento de pesquisas, técnicas, produtos, serviços ou inovações na área da submissão do projeto que sejam ligados à utilização sustentável dos Recursos do Mar;

b) o alcance dos resultados esperados indicados no formulário de inscrição;

c) a formação de recursos humanos de alto nível: nº de titulações compatível com a quantidade e a modalidade de bolsas concedidas;

d) a produção científica na área: apresentação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados em periódico indexado na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES e à SECIRM.

19.3. Adicionalmente aos itens elencados acima, no formulário de inscrição o proponente deverá indicar, em campo específico, os resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de seu projeto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema

Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), ou outro manual que venha a substituí-lo. *Link:* <https://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no *site* da CAPES, em <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

20.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

20.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas (CPC) por meio do e-mail cpc@capes.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

21.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.4. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, contatar a equipe técnica pelo e-mail pdpg.remar@capes.gov.br.

21.5. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

21.6. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do Linha Direta.

¹Região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinho contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da plataforma continental brasileira.

²Ciências do Mar: área do saber que se dedica à produção e à disseminação de conhecimentos sobre os componentes, os processos e os recursos do ambiente marinho e das zonas de transição, o que implica dizer que o seu centro de interesse são elementos naturais(natureza) e os referidos elementos produzidas pelo trabalho humano (natureza transformada). A compreensão da expressão "Ciências do Mar", que emerge da abordagem do meio ambiente marinho e de suas zonas de transição em sua totalidade(elementos naturais, socioculturais e suas interações), perpassa todas as Ações que integram o X Plano Setorial para os Recursos do Mar(X PSRM), aprovado pelo Decreto nº10.544, de 16 de novembro de 2020.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 29/06/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1742192** e o código CRC **C0EC97CC**.